

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 29/05/08

Silvestre

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO

SEDE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

(§ 1º do art. 87 da LOM)

Dia 28/05/08

Silvestre

VISTO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

EMENDA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2008

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/06/08

ALTERA O ART. 9º DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB.

Silvestre **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, em número fixado nas seguintes proporções:

- I – para os primeiros 47.619 habitantes - 09 (nove) vereadores;
- II – de 47.620 até 95.238 habitantes – 10 (dez) vereadores;
- III – de 95.239 até 142.857 habitantes – 11 (onze) vereadores;
- IV – de 142.858 até 190.476 habitantes – 12 (doze) vereadores;
- V – de 190.477 até 238.095 habitantes – 13 (treze) vereadores;
- VI – de 238.096 até 285.714 habitantes – 14 (quatorze) vereadores;
- VII – de 285.715 até 333.333 habitantes – 15 (quinze) vereadores;
- VIII – de 333.334 até 380.952 habitantes – 16 (dezesesseis) vereadores;
- IX – de 380.953 até 428.571 habitantes – 17 (dezesete) vereadores;
- X – de 428.572 até 476.190 habitantes – 18 (dezoito) vereadores;
- XI – de 476.191 até 523.809 habitantes – 19 (dezenove) vereadores;
- XII – de 523.810 até 571.428 habitantes – 20 (vinte) vereadores;
- XIII – de 571.429 até 1.000.000 habitantes – 21 (vinte e um) vereadores;
- XIV – acima de 1.000.000 habitantes, continuará a observar os critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 197.917-8/SP, publicado no DJ de 07-05-04.

§ 1º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente a estimativa populacional divulgada para o Município no ano anterior ao da eleição.

§ 2º O número de vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o dia 1º de junho do ano das eleições.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua promulgação, cópia do decreto legislativo de que trata o parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 28 de maio de 2008.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Presidente

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
Vice-Presidente

Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JOSÉ MARIO SOARES MADRUGA
2º Secretário